



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 09/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E TANNER SOUTO CARAMÃO.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.509/2016
BASE LEGAL: ART. 24, II E X DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº 97.229.181.0001/64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, nesta cidade e de outra parte como LOCADORA, TANNER SOUTO CARAMÃO, com sede à Rua Osvaldo Aranha, nº 1627, Centro, na cidade de São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.831.855/0001-67, neste ato representado pelo senhor TANNER SOUTO CARAMÃO, RG: 8073907555, CPF: 984.393.080-00, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado por este instrumento e na melhor forma de direito a presente locação, em conformidade com a Lei nº 8.245/91, 8.666/93 e posterior alterações e Processo de Dispensa nº 02/2017, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a locação de uma Garagem Box destinada abrigar o veículo Marca/Modelo: I/FORD FOCUS 2L FC FLEX, ano modelo/fabricação 2010/2011, placa IRD 0366, RENAVAM 233796096, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel descrito na Cláusula anterior deste contrato é locado exclusivamente para o abrigo do veículo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita autorização do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aluguel mensal a ser pago será de **R\$ 110,00** (cento e dez reais) e será pago em moeda corrente nacional, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pela locadora ou na sede da Prefeitura Municipal, constante no endereço supra, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO, ao pagamento de juros de 1% ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de locação é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 13 de fevereiro do corrente ano até 13 de fevereiro de 2018, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, cessando de pleno direito neste último dia, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial, obrigando o locatário a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições em que encontrou.

PARÁGRAFO ÚNICO – em virtude do município, adquirir um local apropriado para abrigar este veículo, o mesmo se reserva a rescindir sem ônus para nenhuma das partes.

